



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
UNIDADE DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/GVS/MG

Decisão nº 40528782/2025-UMIG/NPA/DPF/GVS/MG

Processo: 08351.000408/2025-70

Assunto: **Defesa de Auto de Infração**

**DECISÃO**

1. Trata-se de processo administrativo para apuração do Auto de Infração e Notificação 0574\_00012\_2025, de acordo com o art. 110 da Lei 13445/17 e art. 308 e 309 do Decreto 9199/17;
2. O imigrante MICHAELS ALEXANDER MISEL HERNANDEZ, venezuelano, RNM nº F5554663, foi autuado por ultrapassar em 340 dias o prazo de estada legal no país, o que acarretou em multa de R\$ 1.700,00 conforme descrito no Auto de Infração citado;
3. O Auto de Infração e Notificação da imigrante foi lavrado e assinado em 14/03/2025, estando ciente o imigrante a apresentar defesa no prazo de 10 dias;
4. A defesa foi apresentada em 24/03/2025, sendo, pois tempestiva;
5. Alega a defesa, em síntese, QUE além das despesas com a família no Brasil, também precisa enviar parte da renda para a Venezuela; QUE sua renda mensal é de aproximadamente R\$1.518,00, o colocando em situação de vulnerabilidade financeira, pois é o único empregado responsável pelo sustento do lar.
6. Solicita a redução da multa aplicada e declara que as informações prestadas são verdadeiras. Em anexo, apresentou duas contas de água e uma transferência bancária.
7. Conforme consta no Auto de Infração, MICHAELS possuía autorização de residência com validade até 04/04/2024. Entretanto, não renovou ou mesmo solicitou nova autorização até a data de constatação da infração.
8. No cálculo do valor dia-multa, foi imposto o valor mínimo permitido pela legislação, a saber, R\$ 5,00, o que, multiplicado pelos dias ultrapassados do prazo de estadia legal, resultou na multa de R\$ 1.700,00.
9. Verifica-se que o autuado não possui condições financeiras para arcar com o valor reduzido, o que o impede de regularizar sua situação migratória. Logo, tendo em vista que, mesmo após 340 dias ultrapassado o prazo de estada legal no país, buscou sua regularização migratória a qual está suspensa aguardando o pagamento da multa em questão, bem como, um dos princípios da Lei de Migração (13.445/2017) é a promoção de entrada regular e de regularização documental, decidido pela **MANUTENÇÃO do Auto de Infração 0574\_00012\_2025, mas com a consequente REDUÇÃO da SANÇÃO DE MULTA, estipulada para o valor de R\$ 100,00**, valor mínimo previsto na Lei de Migração.
10. Fica o infrator notificado a apresentar recurso no prazo de 10 dias, caso queira, conforme art. 309, § 8º do Decreto 9199/17.
11. Não havendo recurso, fica o infrator notificado a emitir nova GRU com o valor ajustado no [site da Polícia Federal](#), efetuar o pagamento em qualquer banco ou casa lotérica e encaminhar o comprovante de pagamento para o e-mail: [migracao.gvs.mg@pf.gov.br](mailto:migracao.gvs.mg@pf.gov.br)

Governador Valadares/MG, 12 de março de 2025.

*(assinado eletronicamente)*

**JOÃO VITOR COSTA BARBOSA PEREIRA**

Agente de Polícia Federal

NPA/DPF/GVS/MG



Documento assinado eletronicamente por **JOAO VITOR COSTA BARBOSA PEREIRA, Agente de Polícia Federal**, em 25/03/2025, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=40528782&crc=3A82679E](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=40528782&crc=3A82679E).

Código verificador: **40528782** e Código CRC: **3A82679E**.

---

**Referência:** Processo nº 08351.000408/2025-70

SEI nº 40528782